



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000029**

CONTRATO

Aos doze dias do mês de março de 2019, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª Região - CRBio-03**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede temporária nesta Capital na Rua João Abbott n.º 441, sala 501, 5º Andar, Petrópolis, inscrita no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representada por sua Presidente, Biól. Dra. Clarice Luz, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 101027391, inscrita no CPF (MF) sob nº 288.604.540-34 e no CRBio sob nº 000478/03, doravante designada simplesmente **CRBio-03** e, de outro, a empresa **THE PERFECT LINK Assessoria, Consultoria, Auditoria Empresarial LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 01.912.699/0001-29, com sede na Rua Lopes Chaves, 471 – Barra Funda – CEP 01154-010 – SÃO PAULO, SP, neste ato representada pelo Sr. Fernando De Pinho Barreira, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 20.293.447-0/SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 113.493.148-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação, Processo Administrativo – PRA 2019/000029. O presente Contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL**, envolvendo procedimentos administrativos (regras de negócio) e procedimentos técnicos (de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; de garantia ao eleitor de que o voto é secreto; de garantia ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; de testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação web eleitoral e emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo, conforme as Condições Gerais, especificações detalhadas do Termo de Referência (**ANEXO I**) e demais anexos, regime de empreitada global, menor preço.

Cláusula 2ª – DO VALOR E DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato terá o seguinte valor global dos serviços:

De D 17
CEO



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

ITEM	ATIVIDADE	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL, envolvendo procedimentos administrativos (regras de negócio) e procedimentos técnicos (de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; de garantia ao eleitor de que o voto é secreto; de garantia ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; de testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação web eleitoral e emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo, conforme as Condições Gerais, especificações detalhadas do Termo de Referência e demais anexos, regime de empreitada global.	
VALOR TOTAL		R\$ 13.500,00

2.2 Nos preços propostos estão incluídos todos os serviços constantes no Edital e seus anexos, assim como os tributos/impostos, encargos trabalhistas, lucros e demais despesas com recursos de informática, infraestrutura administrativa em geral e custos operacionais inerentes à prestação dos serviços.

2.3 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, as Condições Gerais da Dispensa de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o referido processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas da seguinte forma:

PAGAMENTO	ATIVIDADE
1ª parcela: 10% do valor do contrato	Após cumprimento da etapa 5 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pela Contratante.
2ª parcela: 40% do valor do contrato	Após cumprimento da etapa 11 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pela Contratante.
3ª parcela: 50% do valor do contrato	Após cumprimento da etapa 18 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pela Contratante.

[Assinaturas manuscritas]



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

3.2 O prazo de pagamento será em até dez dias úteis após cada parcela estabelecida no cronograma, mediante a apresentação de Nota Fiscal (NF) e do envio dos documentos de habilitação pela CONTRATADA, podendo ser creditado em conta corrente da Empresa, se outra não for a forma requerida;

3.2.1 Qualquer informação/alteração de dados bancários da Pessoa Jurídica só será permitida desde que formalizada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao e-mail contabil@crbio03.gov.br, antes do processamento do respectivo pagamento;

3.2.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, sem cobranças de taxas e, principalmente, que atenda às retenções legais;

3.3 O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, CNPJ 04.053.157/0001-36, sem emendas ou rasuras, devendo indicar a descrição do objeto/etapa à cobrança efetuada, a identificação desta Dispensa – PRA 2019/0000029 e o número do Empenho, e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:

3.3.1 O número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA deverá ser igual a documentação apresentada na habilitação;

3.3.2 Deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento conforme indicado na Proposta.

3.4 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep;

3.5 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

3.6 O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser emitido já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme itens referidos;

3.7 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234,

D
Celx



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA;

3.8 Anexa à NF/fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e, quando solicitado, apresentar relatório dos serviços realizados no período requerido;

3.9 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.10 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal ou dos documentos estabelecidos pela CONTRATADA acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária pelo CRBio-03;

3.11 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento do documento corrigido ao CRBio-03;

3.12 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 – TCU;

3.13 Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CRBio-03;

3.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Cláusula 4ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser realizados na sede do CRBio-03 em Porto Alegre e na Delegacia de Santa Catarina, em Florianópolis:

4.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em até 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, assim como deverá cumprir os demais prazos de execução, conclusão e entrega do objeto do presente contrato dispostos no Cronograma de Execução do Projeto, do Termo de Referência – Anexo I das Condições Gerais.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

Cláusula 5ª – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, garantia para a execução dos serviços, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total do contrato, conforme condições previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) Caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-03;

b) Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

5.1.2 Seguro-garantia, contendo:

a) Apólice indicando o CRBio-03 como beneficiário;

b) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato (31/10/2019), acrescido de 1 (um) mês (30/11/2019), devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

c) Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

5.1.3 Fiança bancária, contendo:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato (31/10/2019), acrescido de 1 (um) mês (30/11/2019), devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRBio-03, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

5.2 O CRBio-03 poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA.

5.3 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-03 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

5.4 A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento do prazo determinado, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.

5.5 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação pelo CRBio-03.

5.6 O prazo total da garantia deverá ser até a data de término do contrato (31/10/2019);

5.6.1 Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de duração do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar na renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pelo CRBio-03, aplicando-se, se for o caso, o previsto no disposto acima;

5.7 A garantia, quando prestada na forma de caução em dinheiro, será restituída, atualizada monetariamente, pela variação da Taxa Referencial (TR), ou a taxa que venha a lhe substituir, considerando o período compreendido entre a data do depósito e a data do Recebimento Definitivo do Objeto;

5.8 A caução será devolvida e o seguro ou fiança liberados, mediante solicitação por escrito à área Financeira, anexada aos correspondentes recibos emitidos pelo CRBio-03, após o Recebimento Definitivo do Objeto, no prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, a contar da data da protocolização do pedido pela Empresa, na Sede em Porto Alegre/RS;

5.9 Cessará a guarda das garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após seu vencimento, cabendo ao CRBio-03 a inutilização das mesmas;

5.10 Independente da modalidade ofertada pela empresa vencedora a garantia deverá conter expressamente que suporta o pagamento dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e tributárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; devendo tais obrigações constar expressamente no (s) termo (s) garantidor (es), no caso de seguro-garantia ou fiança bancária.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir fielmente as cláusulas integrantes destas Condições Gerais, Termo de Referência e demais anexos, Minuta do Contrato (**ANEXO VI**), inclusive a Instrução

[Assinaturas manuscritas em azul]



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

Eleitoral do CRBio-03 (**ANEXO VII**), regulamentada pela Resolução 497/2018 do Conselho Federal de Biologia, publicada em 22/01/19, no Diário Oficial da União – DOU;

6.2 Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos desta contratação;

6.3 Realizar Assessoria técnica e de Apoio operacional ao CRBio-03 na licitação Edital – 01/2019 – Sistema Eletrônico Eleitoral e na gestão daquele contrato. No Pregão Presencial (abertura 14/03/19 às 15h, em Porto Alegre/RS), a CONTRATADA participará da validação da prova de conceito (em data a ser informada pelo CRBio-03) e emitirá Relatório impresso no dia, assim como deverá acompanhar todas as atividades relacionadas e, também, de Fiscalização do referido Contrato envolvendo procedimentos administrativos;

6.4 Executar as cláusulas contratuais e o cronograma dos serviços, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

6.4.1 Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao CRBio-03;

6.5 Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;

6.6 Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo CRBio-03 por força do objeto destas Condições Gerais.

6.6.1 É vedada a utilização para fins diferentes do expressamente descrito nas Condições Gerais, no Termo de Referência e seus Anexos, bem como a comercialização das mesmas;

6.6.2 Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do CRBio-03, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CRBio-03 de imediato;

6.6.3 Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CRBio-03;

6.6.4 Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo CRBio-03 e os Conselhos Regionais;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

6.6.5 Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo CRBio-03 ao término da vigência do Contrato;

6.6.6 Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao CRBio-03 e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do CONTRATANTE;

6.6.7 Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

6.6.8 Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema, evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao CRBio-03, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.

6.7 Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da CONTRATADA que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente;

6.8 Informar imediatamente ao CRBio-03 quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

6.9 Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CONTRATANTE;

6.10 Acatar a notificação emitida pelo CONTRATANTE quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto as providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

6.10.1 Refazer os serviços, sem ônus ao CRBio-03, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o item descrito ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do CRBio-03;

6.10.2 Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais ao gestor do contrato do CONTRATANTE que acatará ou não as justificativas apresentadas;

[Assinaturas manuscritas em azul]



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

6.11 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;

6.12 Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao CRBio-03 e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.13 Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejem a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;

6.14 Disponibilizar equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;

6.15 Informar o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA nas instalações do Contratante na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo CONTRATANTE ou quando solicitado;

6.16 Formalizar ao CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência e seus anexos;

6.17 Cumprir os prazos estabelecidos nas Condições Gerais e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CONTRATANTE;

6.18 Assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

6.19 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

6.20 Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma nem mesmo parcialmente;

6.21 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.22 Não atribuir ao CONTRATANTE qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;

M *a cel*
D



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

6.23 Manter PREPOSTO capacitado e aceito pelo CRBio-03 para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;

6.24 Apresentar formalmente ao gestor do contrato os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades, nas dependências do Conselho, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do CRBio-03, sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício para o órgão e sem ônus para o CRBio-03.

6.25. A CONTRATADA, por meio de seu executor técnico devidamente nomeado e identificado, promoverá:

6.25.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. Esses relatórios deverão ser apresentados em reunião com Comissão Eleitoral do CRBio-03, na sede, cujo conteúdo será lavrado em ata;

6.25.2 A conformidade de todo o ambiente implantado e do sistema deverá observar as exigências previstas e detalhes do objeto do desenvolvimento, bem como estar em consonância com o contrato estabelecido com a pessoa jurídica que executar esse processo;

6.25.3 A CONTRATADA deverá realizar varreduras nos roteadores e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral, no portal institucional e demais equipamentos que compõem o sistema, identificando e relatando possíveis vulnerabilidades encontradas. O CRBio-03 efetuará análise crítica dos relatórios produzidos por esses procedimentos, ratificando ou não eventuais não conformidades apontadas e aprovando a aplicação das medidas preventivas ou corretivas identificadas como relevantes;

6.25.4 Para cada uma das vulnerabilidades apontadas nos relatórios, a CONTRATADA deverá descrever a falha encontrada, indicar a(s) possível(eis) solução(ões) e o(s) responsável(eis) pela sua implantação. No caso de ainda inexistir uma solução específica, a CONTRATADA deverá indicar qual ação deverá ser tomada para que, de forma paliativa, o problema seja contornado até que esteja disponível uma solução definitiva. Caberá ao CRBio-03 decidir pela implementação ou não de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos equipamentos e serviços da rede, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação da auditoria;

6.25.5 A CONTRATADA deverá implementar plataforma de monitoramento de "hash" de arquivos e binários (verificação de hash) de forma a garantir que durante o processo eleitoral nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantindo a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral Web;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

6.25.6 Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes à auditoria do processo eleitoral corrente, até o trânsito em julgado das possíveis ações.

6.26 Emitir, mensalmente, ao CRBio-03 relatório, impresso e em meio digital, contendo os serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário; informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, pessoas envolvidas etc.;

6.27 Apresentar esclarecimentos técnicos quando da ocorrência de eventuais questionamentos administrativos e judiciais de matérias pertinentes ao presente objeto.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por representante designado pelo CRBio-03, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Transmitir ao PREPOSTO da CONTRATADA toda e qualquer demanda.

7.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

13.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7.6 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas pelo CRBio-03.

7.8 Solicitar a substituição de profissionais que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à Contratada, que deverá providenciar a substituição do profissional em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação.

7.9 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro horas) úteis.

M *a ces*
D



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

7.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.11 Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes das Condições Gerais e seus anexos.

7.12 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente refazer os serviços, sem ônus à CONTRATADA, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.

7.13 Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.

7.14 Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato.

7.15 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Condições Gerais e demais Anexos, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 8ª – DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e até 31/10/19, podendo a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

8.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal;

8.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, após um ano de prestação de serviços, poderá ser concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido, formalmente, pela CONTRATADA até 30 (trinta) dias do prazo.

Cláusula 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CRBio-03, através de seus executores técnicos, promoverá:

9.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades;

[Assinaturas manuscritas em azul]



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

9.1.1.1. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

9.1.1.2. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa Contratada para outras entidades;

9.1.1.3. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulem a matéria;

9.1.1.4. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas;

9.1.2. O recebimento, o atestado dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

9.1.3 Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

Cláusula 10ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 11ª- DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas ou itens destas Condições Gerais e de seus anexos sujeitará à Empresa, garantida prévia defesa, à aplicação das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

11.2 A apresentação de documentação ou declaração falsa, a não manutenção da proposta, e o cometimento de fraude, sujeitará aquele que der causa ao impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 (dois) anos, além do descredenciamento no SICAF, sem prejuízo de multa indenizatória de 30% (trinta por cento) do valor estimado à contratação.

11.2.1 Nas mesmas penas incorrerá aquele que:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida;
- b) Não se apresentar para a validação da prova de conceito solicitada pelo CRBio-03;
- c) Não assinar o contrato no prazo estabelecido.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

11.3 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços (Art. 86 da Lei 8.666/93) e/ou a inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções (Art. 87 da Lei 8.666/93):

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Multas, na forma referida na tabela, abaixo, quando a CONTRATADA, sem a manifestação prévia ou justa causa e/ou justificativa não aceita pelo CRBio-03, deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida, caracterizando inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

MULTAS	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
INDENIZATÓRIA	Item 11.2	20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato
	Descumprimentos demais itens que não impliquem em prazo mas que afetem o cronograma	15% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
	Descumprimentos demais itens que não impliquem em prazo e não afetem o cronograma	5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa prevista no pagamento
MORATÓRIA	Até o 2º dia de atraso	0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato
	De 3 a 4 dias de atraso	1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato
	Mais de 4 dias	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
	Mais de 4 dias e até 10 dias	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
	Além de 10 dias e até 15 dias	20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato
	Acima de 15 dias	30% (trinta por cento) e possibilidade de inexecução total do contrato

OBS.: As multas não pagas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do pagamento.

11.3.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

[Assinatura]



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 As multas previstas no subitem 11.3.2 poderão ser aplicadas juntamente com qualquer outra sanção prevista no art. 87 da Lei 8666/93;

11.5 A apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA deve ser em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva notificação pelo CRBio-03;

11.6 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.7 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRBio-03 e não tendo sido pago o valor em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, e podendo ser cobrado judicialmente;

11.8 A aplicação da multa não impede que o CRBio-03 rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

11.9 As multas e outras penalidades aplicáveis não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovado a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que tempestivamente formalizados pela Empresa e mediante decisão do CRBio-03.

11.10 As notificações para prévia defesa serão encaminhadas de ofício pelo CRBio-03, através dos processos administrativos de contratação ou de gestão de contratos.

Cláusula 12ª - DA RESCISÃO

12.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

12.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração –, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 13ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

Cláusula 14ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OKee
D



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

14.1 Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta dispensa de licitação, correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias do orçamento geral: 6.3.1.3.02.01.001 – Serviços de Auditoria e Perícia.

Cláusula 15ª - DO FORO

15.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

15.2 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, especialmente quanto aos casos omissos, e vincula - se às Condições Gerais de Dispensa, constante do processo nº 2019/000029, bem como, à proposta da CONTRATADA.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 12 de março de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
Biol. Dra. Clarice Luz
Presidente do CRBio-03
CRBio 00478-03

THE PERFECT LINK LTDA
Fernando De Pinho Barreira
CPF nº113.493.148-46

TESTEMUNHAS:

Nome Margaretz Baumgarten
CPF 292.940.370-53
Nome Diego Menna Barreto Marchi
CPF 031.082.550-45